



Diário da Justiça

Nº 5104

ANO XLII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 348

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	03
SECRETARIA	04
CÂMARAS CÍVEIS	09
CÂMARAS CRIMINAIS	31
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	31
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	34
PROCESSO CRIME	56
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	57
CRIME	119
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	123
CRIME	203
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	207
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	207
INTERIOR	117
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	281
JUSTIÇA DO TRABALHO	282
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	310
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18771/98, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 38, de 12 de janeiro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a autorização para o Dr. FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, celebrar o casamento de Jeane Silveira Schmidt e Vinicius Zanetti Leal, é no dia 14 de março de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 13 de março de 1998

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTOLUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretaria

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zatta
Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zatta
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL
Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09.00 horas

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTOLUIZ SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCACIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO
Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROSEIRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DR. ROSEIRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACAO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. ELI DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACAO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis, Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publicações, Preço. Includes items like Diários Oficial e da Justiça, Assinaturas, and Fotocópias.



PORTARIA Nº 00338
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14335/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, relativa ao período de 23.12.91 a 25.06.96, antecipado pela contagem efetuada através da Portaria nº 194/94, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1998.
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00339
O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 15766/98, resolve

DESIGNAR

EDUARDO RIBEIRO NETO, FABIANA MARA SOBRAL PERPÉTUO, IRACELI GALLI DE SOUZA, DANIELLE FERRAZZO MACHADO e LUCIANE FERREIRA, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 16 de março de 1998.
DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

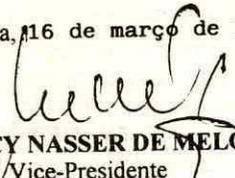
PORTARIA Nº 00340
O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 17083/98, resolve

DESIGNAR

JOSÉ VICENTE GUTIERRES, ELVIS BITTENCOURT e RUY ALBERTO

ZIBETTI, para exercer as funções de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 16 de março de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 085/98

Prof.- 17.137/98 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 41/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a aquisição de uma (01) linha telefônica já instalada no Fórum da Comarca de Xambê, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 51,36 (cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e **ex vi** da Portaria 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento do Patrimônio;
- III - Comunique-se o Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Xambê;
- IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 086/98

Prof.- 10.918/98 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 31/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a contratação, através da empresa **OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**, de mais três funcionários tipo "B", para prestação de serviços de limpeza geral no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, pelo valor mensal unitário de R\$ 659,06 (seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), totalizando R\$ 1.977,18 (um mil novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) em consonância com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 02 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 087/98

Prof.- 30.323/90 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI

I - Tendo em vista o que consta do protocolado, notadamente no Parecer de fls. 134 **usque** 137 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e com apoio no que dispõe o artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **determino a rescisão** do contrato firmado entre este Tribunal e a empresa **TELESISTEMAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, a partir de 1º de dezembro de 1997.

- II - Oficie-se à contratada encaminhando-lhe cópia deste despacho;
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as anotações devidas;
- IV - Publique-se e arquite-se. Em 26 de fevereiro de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 088/98

Prof.-10.915/97 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 32/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a inclusão do valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente serviço de manutenção do elevador hidráulico, instalado no prédio do Fórum da Comarca de Foz de Iguaçu, já mencionado na cláusula primeira do contrato firmado com a empresa **ELEVADORES SÚR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 03 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 089/98

Prof.-2032/96 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 128/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 108/98 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de locação do imóvel situado na rua Ivo Leão, nº 351, nesta capital, destinado a abrigar o Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, celebrado com o Senhor **NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU**, proprietário do imóvel, em 3,77 (três vírgula setenta e sete por cento) a partir de 15 de fevereiro de 1998, de acordo com a variação do IPC no período de 15 de fevereiro de 1997 a 14 de fevereiro de 1998, passando a ser paga mensalmente de R\$ 5.462,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5.668,44 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme o disposto na cláusula quinta do termo contratual;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
- III - Comunique-se o contratado;
- IV - Publique-se. Em 11 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 090/98

Prof.-79.039/96 JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 37/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 107/98 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de limpeza de vidros externos e internos e esquadrias do edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, celebrado com a empresa **HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, em 4,54 (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1998, por decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, passando a ser paga mensalmente de R\$ 4.999,15 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos) para R\$ 5.226,11 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e onze centavos), conforme o disposto na cláusula quinta do termo contratual;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
- III - Comunique-se a contratada;
- IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 091/98

Prof.-21.432/93 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nas informações nº 123/98 e 104/98, respectivamente da

Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de software em processador de linguagem MUMPS celebrado com a empresa **MPS INFORMÁTICA S/C LTDA**, em 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1998, correspondente a variação do INPC no período de 01/02/97 a 30/01/98, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$1.490,05 (um mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos) para R\$ 1.490,05 (um mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 31 de janeiro de 1999, **ex vi** das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Comunique-se a contratada;

IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 092/98**

Prof.-18.183/96 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nas informações nº 120/98 e 105/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva em equipamento PABX instalado no Palácio da Justiça, celebrado com a empresa **SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA.**, em 6,62 (seis vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de março de 1998, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) no período de 01/03/97 a 28/02/98, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 2.002,36 (dois mil e dois reais e trinta e seis centavos) para R\$ 2.134,92 (dois mil cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 28 de fevereiro de 1999, **ex vi** das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Comunique-se a contratada;

IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 093/98**

Prof.-71.113/95 DIRETORA DE GABINETE DE PRESIDÊNCIA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nas informações nº 124/98 e 103/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de atendimento às emergências médicas nos edifícios ocupados pelo Tribunal de Justiça na Comarca de Curitiba, celebrado com a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA**, em 6,62 (seis vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1997, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) no período de novembro de 1996 a outubro de 1997, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) para R\$ 2.017,87 (dois mil e dezessete reais e oitenta e sete centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30 de outubro de 1998, **ex vi** das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Comunique-se a contratada;

IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 094/98**

Prof.-37.331/93 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na informação nº 102/98 da Assessoria Jurídica do

Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 98/98 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato em vigor desde 1º de novembro de 1995, que tem por objeto a prestação de serviços de rádio chamada, que consiste na transmissão de mensagens alpha-numéricas da unidade central da contratada para os aparelhos de rádio chamada em poder deste Tribunal de Justiça, firmado com a empresa **CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pelo Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;

III - Ao Departamento do Patrimônio

IV - Publique-se. Em 06 de março de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 095/98**

Prof.-49.767/95 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 21/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 106/98 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o reajuste do valor do contrato de serviços de limpeza geral nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebrado com a empresa **HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, em 4,54% (quatro vírgula cinco e quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1998, por decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 37.976,77 (trinta e sete mil novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), para R\$ 39.700,67 (trinta e nove mil e setecentos reais e sessenta e sete centavos) conforme o disposto na cláusula quinta do termo contratual;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Comunique-se a contratada.

IV - Publique-se. Em 10 de março de 1998.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 647/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MAURICIO CESCO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 BANDEIRANTES	1998	01/04/98	017614/98
SIZUE YAGUCHI KAWABATA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 MARINGA - 3a. VARA CRIMINAL	1998	09/03/98	018268/98

Curitiba, 12 de MARÇO de 1998

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

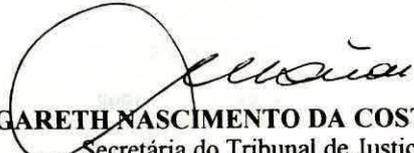
ORDEM DE SERVIÇO Nº 648/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105883/97, resolve

CONCEDER

a **MARCOS ROMÃO-TERRA**, Escrivão do Crime E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 02 de março de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária do Tribunal de Justiça

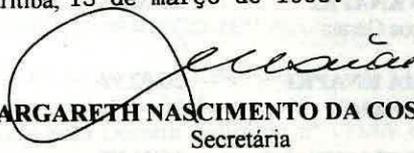
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000651

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13302/98, resolve

CONCEDER

a **ARI ANTÔNIO FAITA**, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, três (03) meses de licença especial, a partir de 20 de fevereiro de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.01.83 e 24.01.88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000652

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14298/98, resolve

CONCEDER

a **MARIA DITKUN DEMENJON DE SOUZA**, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, a partir de 16 de março de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.90 e 14.04.95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000653

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15119/98, resolve

CONCEDER

a **MARCIA ACOLINA VOLCOV**, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de março de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.01.93 e 09.01.98, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

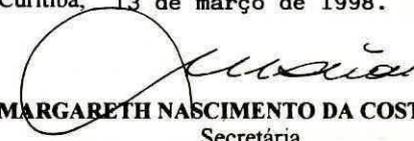
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000654

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13928/98, resolve

AUTORIZAR

ROGÉRIO AZEVEDO CHAVES, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, a usufruir, a partir de 18 de fevereiro de 1998, os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1995, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 225/98.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000655

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12311/98, resolve

AUTORIZAR

SILVIA MARIA DE PAULA CECCATTO, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º março de 1998, os oitenta e oito (88) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 1775/96.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000656

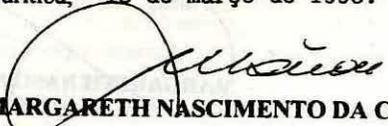
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14175/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de fevereiro de 1998, a licença especial

concedida pela Ordem de Serviço nº 478/98 a ANTONIETA BOGDANOVICZ, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000657

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14540/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de fevereiro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a ADRIANA KOSDRA, Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000658

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13306/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a ANA PAULA CRUZ DE QUEIROZ, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000659

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12458/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça, abaixo

relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOCIANE FATIMA PIETRANGELO Auxiliar de Cartório Comarca de Curitiba	20.02.98	1998	12
RUTE RUDE Auxiliar de Cartório Comarca de Curitiba	05.02.98	1998	29

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000660

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13176/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU Técnico Judiciário	10.02.98	1998	29
LUIZ CARLOS KNAPKI Agente de Serviços Gerais	20.02.98	1998	29
MARIA AMÉLIA KNAPKI Agente de Conservação	20.02.98	1998	29
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND Oficial Judiciário	16.01.98	1998	29

Curitiba, 13 de março de 1998.

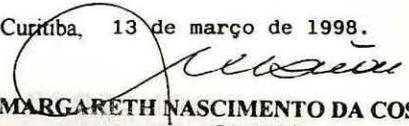

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000661

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11778/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS Oficial Judiciário	02.02.98	1998	02
ADILSON KRONLAND PINTO Técnico Judiciário	18.02.98	1997	07
NILSON GILBERTO DE MELLO BORGES Oficial Judiciário	19.02.98	1998	14
CRISTINA CACHUBA Oficial Judiciário	19.02.98	1994	20

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000662

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105562/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **JEFFERSON LUIZ PRACHUM**, Escrivão Distrital de José Lacerda, Comarca de Reserva, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais:

a) 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

b) 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio compreendido entre 17.06.88 a 16.06.93, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 349 (trezentos e quarenta e nove) dias, correspondente ao período de 16.05.67 a 29.04.68, por serviços prestados ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 130, II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

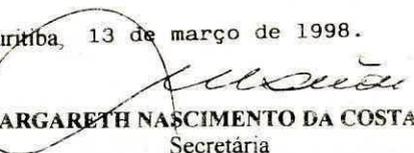
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000663

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9551/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ICLEA FERREIRA LIMA**, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 12 (doze) anos e 183 (cento e oitenta e três) dias, correspondente aos períodos de 01.12.71 a 12.08.72, 20.09.72 a 24.04.73, 01.04.74 a 27.03.78, 09.05.78 a 16.04.80, 16.06.80 a 22.12.80, 15.07.81 a 17.10.83, 18.10.83 a 19.07.85, 01.09.85 a 20.04.86 e 21.04.86 a 30.05.86, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000664

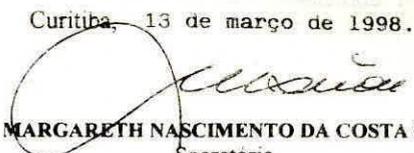
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14343/98, resolve

DESIGNAR

IOLANDA CARRANO ZANLUTI, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em substituição, a partir de 25 de fevereiro de 1998, as funções de chefe da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, durante as férias da titular **LEDA SANTOS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000665

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14348/98, resolve

DESIGNAR

FERNANDO CÉSAR ZACHARIAS, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 25 de fevereiro de 1998, as funções de chefe da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos e outros Tribunais e Complementação, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante o afastamento da titular **IOLANDA CARRANO ZANLUTI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

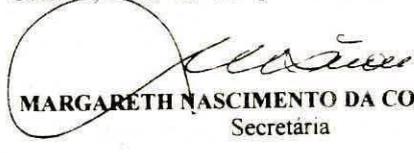
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000666

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14837/98, resolve

DESIGNAR

JUAREZ MACHADO DE BRITO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 23 de março de 1998, as funções de Chefe da Seção de Acompanhamento Organizacional, da Divisão de Apoio, Organização e Planejamento, do Departamento Judiciário, durante as férias da titular **RUTE PIRES DE OLIVEIRA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

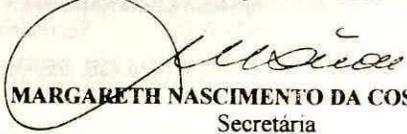
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000667

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14832/98, resolve

DESIGNAR

MARIA DAS GRAÇAS DE CAMPOS, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 23 de março de 1998, as funções de Chefe do Serviço de Planejamento, da Seção de Acompanhamento Organizacional, da Divisão de Apoio, Organização e Planejamento, do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular **JUAREZ MACHADO DE BRITO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000668

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15810/98, resolve

DESIGNAR

SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 25 de fevereiro de 1998, as funções de chefe da Seção da 2ª Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, durante as férias da titular **MARIA LUCIA MARUCCO CARNEIRO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000669

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13381/98, resolve

DESIGNAR

GILVALDO DA SILVA, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 20 de fevereiro a 1º de março de 1998, as funções de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular **OSVALDO MARTINS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000670

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9694/98, resolve

I-DESIGNAR

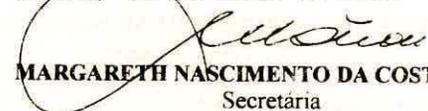
CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do

Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 09 de fevereiro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Manutenção, da Seção de Hardware, da Divisão de Microinformática, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

II-REVOGAR

a partir de 09 de fevereiro de 1998, a Ordem de Serviço nº 243, de 22 de janeiro de 1998, referente à designação de **WALTER DE SOUZA**.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000671

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11521/98, resolve

I-DESIGNAR

ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 05 de fevereiro de 1998, as funções de chefe do Serviço de Autuação, da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Cíveis, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente;

II-DERROGAR

a partir de 05 de fevereiro de 1998, a letra B, do item I, da Ordem de Serviço nº 1747, de 08 de agosto de 1997, na parte referente à designação da servidora **BEATRIZ KEINERT DISTEFANO**.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000672

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8499/98, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2616, de 12 de dezembro de 1997, na parte referente a servidora **JANDIRA DELLALIBERA**, para que da mesma passe a constar que o início de suas férias, alusivas ao ano de 1998, é a partir de 16 de fevereiro de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000673

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17474/98,

resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 401, de 13 de fevereiro de 1998, na parte referente ao servidor JOSÉ HENRIQUE CESARIO PEREIRA, para que da mesma passe a constar que o início de suas férias, alusivas ao ano de 1998, é a partir de 09 de março de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

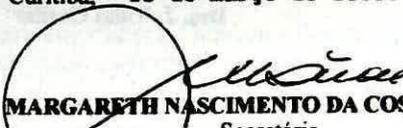
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000674

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3451/98, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 373, de 06 de fevereiro de 1998, para que da mesma passe a constar que a data da designação, em substituição, de JOANA D'ARC FERES KOWALCZUK e de ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON, é a partir de 19 de janeiro de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000675

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17205/98, resolve

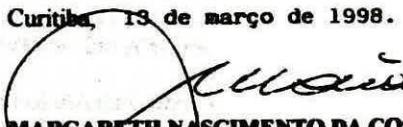
I-LOTAR

MARCELO SPESSATO FERREIRA, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 02 de março de 1998, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

II-REVOGAR

a partir de 02 de março de 1998, a Ordem de Serviço nº 1191, de 13 de maio de 1997, referente a designação do servidor acima mencionado.

Curitiba, 13 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 16-03-1998

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/03/1998

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 24/03/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Aida Soares Mourao	0002	0063655-5
Airton José Malafaia	0012	0064780-7
Ana Beatriz Lucio e Silva	0005	0063492-8
Andrea Margarethe A. de Miranda	0003	0064202-8
	0012	0064780-7
André Balbino Bonnes	0006	0063507-4
André Renato Miranda Andrade	0004	0065811-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	0008	0064076-8
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	0002	0063655-5
Antonio Dilson Pereira	0005	0063492-8
Antonio Lourenço Martins	0001	0061702-1
Antonio Silva do Rego Barros	0002	0063655-5
Aroldo Antonio Glomb	0005	0063492-8
Augusto Prolik	0010	0064512-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0005	0063492-8
Carlos Alberto da Silva	0007	0064047-7
Carlos Augusto Antunes	0011	0064649-1
Carlos Salles	0014	0061095-1
Celso Hiroshi Icochama	0006	0063507-4
Celso Lucinda	0001	0061702-1
Celso Piratelli	0013	0065106-5
Cicero Braz Portugal	0008	0064076-8
Claudia Lúcia de Andrade Baldassarre	0015	0064749-6
Clélio Chiesa	0008	0064076-8
Cristianne Ganem Kisner	0013	0065106-5
Cynthia Garcez Rabello	0011	0064649-1
Cícero José Zanetti de Oliveira	0010	0064512-9
Deoclecio Adão Paz	0011	0064649-1
Edgard C de Albuquerque	0002	0063655-5
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	0002	0063655-5
Edson Mitsuki Fuzioka	0013	0065106-5
Eros Gil Peters	0007	0064047-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0011	0064649-1
Faurlin Narezi	0010	0064512-9
Fernão Justen de Oliveira	0002	0063655-5
Floriane Galeb	0010	0064512-9
Flávia Maria da Costa Boberg	0009	0064415-5
Genésio Felipe de Natividade	0007	0064047-7
Geraldo Fernandes Neves	0008	0064076-8
Geraldo Mocellin	0010	0064512-9
Gilmar Baldassarre	0015	0064749-6
Irineu José Peters	0001	0061702-1
	0003	0064202-8
Irineu Peters	0003	0064202-8
	0007	0064047-7
Joel Samways Neto	0003	0064202-8
	0012	0064780-7
José Carlos Cal Garcia	0008	0064076-8
José Carlos Cal Garcia Filho	0008	0064076-8
José Francisco Machado de Oliveira	0008	0064076-8
José Francisco Pereira	0013	0065106-5
José Lazaro Boberg	0009	0064415-5
José Manoel dos Santos	0001	0061702-1
Lair Carbonera	0006	0063507-4
Lair Ceschin	0003	0064202-8
	0012	0064780-7
Luis Oscar Six Botton	0008	0064076-8
Luiz Alberto Gonçalves	0007	0064047-7

entretanto trouxeram notícia de revogação de despacho concessivo por não persistirem as condições que autorizam o acolhimento do pedido de antecipação de tutela.

IV - Determinei em seguida, procedesse o Juízo, novos esclarecimentos, vez que restavam dúvidas sobre o despacho agravado.

V - Ante o exposto e face as razões expendidas pelo agravante, concedo liminarmente o pedido, suspendendo o despacho ora agravado, restabelecendo a tutela antecipada.

VI - Comunique-se ao juiz da causa para que preste as informações que julgar necessárias.

VII - Intime-se o agravado desta decisão, em 10 (dez) dias.

VII - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de março de 1998.

DES. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Relator.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-03-1998

Relação No. 1998.00814 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ararinan Kosop	001	0059477-2
Carlos Juarez Weber	001	0059477-2
Deborah Alessandra de Oliveira Damas	001	0059477-2
Eloiza Harumi Matsumoto	001	0059477-2
Jacques Gonçalves	001	0059477-2
Mario Vieira Marcondes Neto	001	0059477-2
Rejane Okano Rillo	001	0059477-2
Ricardo Jorge Rocha Pereira	001	0059477-2

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

001.	0059477-2	Agravo de Instrumento
Protocolo	:	1997/53105
Comarca	:	Ortigueira
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	9600000001 Falência
Agravante	:	Jotão Diesel - Distribuição e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	:	Mario Vieira Marcondes Neto Ricardo Jorge Rocha Pereira Deborah Alessandra de Oliveira Damas Rejane Okano Rillo Eloiza Harumi Matsumoto
Agravado	:	Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogado	:	Ararinan Kosop Carlos Juarez Weber Jacques Gonçalves
Órgão Julgador	:	5ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Antonio Carlos Schiebel
Vista Advogado	:	Ararinan Kosop (PR015450) Jacques Gonçalves (PR003396) Carlos Juarez Weber (PR006173)

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 16-03-1998

Relação No. 1998.00807 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Soares dos Reis	001	0060762-3/01
Marcus Ely Soares dos Reis	001	0060762-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0060762-3/01 Recurso Especial Crime

Protocolo : 1997/98258
Comarca : Curitiba
Vara : Vara de Auditoria da Justiça Militar
Ação Originária : 607623 Apelação Crime
Autos Complementar: 9100000014 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.
Recorrente : Altamiro de Melo
Advogado : João Soares dos Reis
 : Marcus Ely Soares dos Reis
Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná
Despacho : Denega Seguimento ao Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 09 de março de 1998.

D.J.
Of. Circular nº 26/98
Prot. nº 93514/97

Assunto : Encaminha fotocópia de decisão exarada no Pedido de Providências nº 93514/97, sobre cumprimento do convênio firmado entre a OAB e Estado do Paraná.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a inclusa fotocópia da decisão por mim exarada nos autos de Pedido de Providências nº 93514/97.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

mg.

(Autos nº 93.514/97 - Solicitação)

f. 1

Vistos, etc...

I.)

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Londrina, solicita providências desta Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de fazer cumprir o convênio firmado com o Estado do Paraná para a prestação de

assistência judiciária gratuita aos economicamente carentes, face resistência encontrada junto ao Juízo da Vara Cível da comarca de Ibiporã.

É, em apertada síntese, a necessária exposição.

II.)

Passo a decidir:

O convênio a que se refere o expediente inaugural foi firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita aos economicamente carentes.

Segundo os termos do aludido convênio, em sua cláusula quinta, a remuneração far-se-á com base no valor fixado pelo Juiz da causa em que houver oficiado o Advogado, dentro dos limites estabelecidos na planilha de custos.

"In casu", segundo nos demonstram as fotocópias de fs. 03/13, trazidas pela entidade solicitante, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Ibiporã, Doutor Elcio Crozera, vem nos autos deferindo inicialmente a gratuidade processual mas ao ser requerido, posteriormente, o arbitramento dos honorários advocatícios, tem assim decidido:

"Indefiro o arbitramento de honorários, posto que fora da legislação pertinente à matéria".

Embora, é verdade, a revisão dos atos judiciais é pleito a ser deduzido em sede jurisdicional, através dos recursos próprios, o certo é que o ilustre magistrado, ao decidir da forma antes mencionada, não vem dando a melhor interpretação, ou solução, à matéria sob enfoque.

A uma, porque o arbitramento desejado não está "fora da legislação pertinente à matéria", posto que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", de modo que no caso em exame está cumprindo sua obrigação constitucional. Apenas, para ser materializado o pagamento dos honorários advocatícios, fez constar do convênio que sua fixação ficará a cargo do magistrado condutor do processo, tendo em conta, evidentemente, a idoneidade e responsabilidade do Juiz perante a sociedade. Assim, em arbitrando os honorários advocatícios, estará o magistrado dando eficácia à aludida norma constitucional e contribuindo para a pacificação social, escopo magno da jurisdição.

Além disso, é bom lembrar a lição de Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, acerca do escopo jurídico de atuação do direito, no sentido de que "ao criar a jurisdição no quadro de suas instituições, visou o Estado a garantir que as normas de direito substancial contidas no ordenamento jurídico efetivamente conduzam aos resultados enunciados, ou seja: que se obtenham, na experiência concreta, aqueles precisos resultados práticos que o direito material preconiza. E assim, através do exercício da função jurisdicional, o que busca o Estado é fazer com que se atinjam, em cada caso concreto, os objetivos das normas de direito substancial. Em outras palavras, o escopo jurídico da jurisdição é a atuação (cumprimento, realização) das normas de direito substancial (direito objetivo)" ("Teoria Geral do Processo", 7ª edição, R.T.,

São Paulo, págs. 116/117).

A duas, porque evidentemente o legislador infraconstitucional (Lei Federal nº 1.060/50) não poderia prever todas as situações fáticas ocorrentes na vida em sociedade, notadamente imaginar que poderia ser lavrado - como foi aqui no Paraná - convênio visando tornar efetiva a prestação de assistência judiciária aos economicamente carentes, para dar eficácia ao texto constitucional antes transcrito. Se lacuna legislativa infraconstitucional há - ao ver do magistrado -, o socorro é a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, nos precisos termos do artigo 126 do Código de Processo Civil, não se olvidando na espécie do relevante valor social a que está revestido o convênio.

Poder-se-ia sustentar, por outro lado, que por não ter ocorrido a participação do Poder Judiciário na lavratura do convênio não é dado ao magistrado acatar os seus termos. Ocorre, no entanto, que cópia do instrumento foi encaminhada a todas as comarcas deste Estado, via ofício-circular desta Corregedoria, o que, sem dúvida, caracteriza adesão ao ali contido. Demais, mesmo que assim não fosse, não podemos nos ater a circunstância de somenos importância, como essa. O convênio está, repita-se, revestido da maior importância social. Se indeferido o arbitramento dos honorários, como está ocorrendo na Vara Cível de Ibiporã, evidentemente que as pessoas carentes terão dificuldades em fazer agir o Estado-Juiz, vale dizer, em deduzir sua pretensão em Juízo, demandando ou se defendendo. Em última análise, portanto, os prejudicados serão os próprios jurisdicionados, isto é, a população menos favorecida. A própria Justiça, dessa forma, estará indiretamente negando acesso a ela mesma, o que sem dúvida renderá - a par de outras que nos são dirigidas - críticas evitáveis.

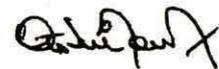
Por tudo isso, então, na esfera administrativa, recomendo ao magistrado da Vara Cível da comarca de Ibiporã o cumprimento dos termos constantes do multicitado convênio.

Dê-se a conhecer desta decisão à solicitante, bem como a O.A.B. - Seção do Paraná e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Expeça-se, ainda, ofício-circular aos magistrados deste Estado, posto que a recomendação a todos é extensiva.

Cumpra-se.

Curitiba, 16.02.98



Des. OTO LUIZ SPONHÖLZ,
Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 06 de março de 1.998.

Of. Circ. n.º 28/98

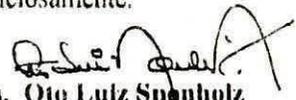
Assunto: orienta juizes criminais do interior do Estado que as cartas precatórias endereçadas à Central de Execução de Penas Alternativas deverão necessariamente ser encaminhadas ao Cartório Distribuidor da Capital - 2.º Ofício, para registro.

Senhor Juiz:

Visando dar efetividade ao Regulamento da Central de Execução de Penas Alternativas, oriento Vossa Excelência de que as cartas precatórias endereçadas àquela Central deverão necessariamente ser encaminhadas ao Cartório Distribuidor da Capital, 2.º Ofício, para registro, o qual as remeterá àquela Central, tudo conforme determina o art. 3.º, § 1.º do aludido Regulamento.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Des. Oto Luiz Spohnholz
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a). DR(a).

Juiz(a) de Direito da

Curitiba, 06 de março de 1.998.

Of. Circ. n.º 28/98

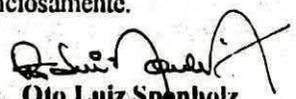
Assunto: orienta juizes criminais do interior do Estado que as cartas precatórias endereçadas à Central de Execução de Penas Alternativas deverão necessariamente ser encaminhadas ao Cartório Distribuidor da Capital - 2.º Ofício, para registro.

Senhor Juiz:

Visando dar efetividade ao Regulamento da Central de Execução de Penas Alternativas, oriento Vossa Excelência de que as cartas precatórias endereçadas àquela Central deverão necessariamente ser encaminhadas ao Cartório Distribuidor da Capital, 2.º Ofício, para registro, o qual as remeterá àquela Central, tudo conforme determina o art. 3.º, § 1.º do aludido Regulamento.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Des. Oto Luiz Spohnholz
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a). DR(a).

Juiz(a) de Direito da

INSTRUÇÃO Nº 01/98

O Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a urgência em se regular a aplicação da Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito, cuja vigência tem provocado viva controvérsia na nação;

CONSIDERANDO, ainda, que em diversos Estados da Federação, tais como Sergipe, Ceará, Minas Gerais, Goiás, já houve decisão de que a referida Lei, ao dispensar o pagamento de emolumentos no registro civil de nascimento e óbito, bem como da primeira certidão, aos que não sejam reconhecidamente pobres, estaria em desacordo com o preceituado no art. 5º, LXXXVI da Constituição Federal (são gratuitos o registro civil de nascimento e óbito para os reconhecidamente pobres);

CONSIDERANDO, também, que até mesmo o Ministério Público Federal, responsável constitucionalmente pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput" da Constituição Federal de 1988), através de sua 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional (Processo nº 08100.000850/98-04), recomendou ao Exmo Sr. Procurador Geral da República "a formalização de ação de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, uma vez que a gratuidade universal, tal como sancionada, acarretará, à evidência, prejuízo insanável aos executores dessa delegação consitucional";

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, ademais, firmaram convênio com representantes da sociedade civil para execução de registros gratuitos aos reconhecidamente pobres, cujo primeiro "mutirão" será executado na Comarca de Pitanga nos próximos dias, iniciativa que se estenderá às demais Comarcas e;

CONSIDERANDO, finalmente, que há necessidade de se garantir o cumprimento da regra constitucional que prevê o registro civil de nascimento e óbito gratuitos apenas aos reconhecidamente pobres,

RESOLVE:

Art. 1º - Continuam em vigor as regras do Código de Normas que prevêem a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito para as pessoas reconhecidamente pobres, com as alterações da presente Instrução.

Parágrafo único - Os registradores poderão cobrar emolumentos dos que não sejam reconhecidamente pobres, a não ser que o Excelso Supremo Tribunal Federal decida que a Lei Federal nº 9534, de 10 de dezembro de 1997, é constitucional.

Art. 2º - Os itens 15.1.11 e 15.1.11.1 do Código de Normas passam a ter a seguinte redação:

"15.1.11.- Das pessoas comprovadamente pobres não serão cobrados emolumentos para o registro civil de nascimento e óbito, bem como das respectivas certidões.

I.- A comprovação do estado de pobreza se fará por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

II.- O registrador é responsável pelo fornecimento gratuito dessa declaração ao interessado

III.- Não se exigirá o reconhecimento de firma do declarante ou testemunhas nessa declaração.

15.1.11.1.- A declaração de pobreza se fará em duas vias, com a anotação dos seguintes dados: dia da realização do registro, livro e folhas e indicação de se tratar de primeira ou outra certidão. Uma das vias será arquivada e a outra entregue ao interessado.

I.- Se o registrador se recusar a fazer o registro gratuitamente, emitirá declaração a ser entregue ao interessado, na qual fará constar os motivos da recusa. A outra via será arquivada em cartório.

II.- Nesse último caso, ainda, oficiará ao Juiz Corregedor da Comarca sobre o motivo de não realização do registro. Recebido o ofício, o juiz dará ciência ao representante do Ministério Público, para as medidas que entender cabíveis."

Art. 3º. Esta instrução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 1998.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA